



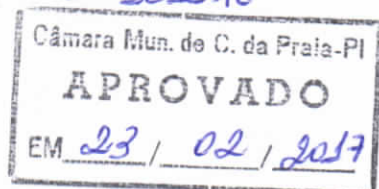
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

PROJETO DE LEI Nº 002 /2017



Dispõe sobre a estrutura organizacional do Município de Cajueiro da Praia – PI e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

TÍTULO I

DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ORGANIZATIVA E DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE CAJUEIRO DA PRAIA

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a estrutura organizacional do Município de Cajueiro da Praia – PI, denomina as Secretarias Municipais que menciona, define as atribuições e competências dos órgãos de assessoramento da administração direta, os princípios gerais de delegação de competências, as atribuições específicas e comuns dos Secretários Municipais e o quadro geral de cargos em comissão e das funções gratificadas.

Art. 2º A ação organizativa do Poder Executivo será norteada pelos seguintes princípios e diretrizes:

I - Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, economicidade, prevalência do interesse público, eficácia e eficiência, nos termos do artigo 37, *caput*, incisos e parágrafos, da Constituição Federal de 1988;

II - Renovação e modernização da gestão municipal, a fim de promover o aperfeiçoamento permanente da qualidade das práticas de trabalho do Poder Público Municipal, que garanta ao conjunto da sociedade o enfrentamento oportuno de seus problemas e necessidades, o aproveitamento das potencialidades do Município e o acesso equânime a todos os serviços públicos, sempre com a prevalência do interesse público;

III - Humanização da gestão pública, de forma a tornar o cidadão e seu núcleo familiar o centro das políticas, programas, projetos e serviços promovidos e prestados pelo Poder Público Municipal, de maneira que o respeito e o compromisso com esses e a resolutividade nos serviços públicos tornem-se objetivos primordiais de cada um dos órgãos de assessoramento que compõem a estrutura organizativa da Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

IV - A transparência na Administração Pública, conduzindo de forma responsável a gestão institucional, garantindo a integridade, a responsabilidade e a ética nas decisões, atos e ações realizadas pelo Poder Público Municipal, prezando-se pela disponibilidade e veracidade das informações prestadas à população, na forma da Lei;

V - A participação social na gestão, de forma que valorize a articulação direta com as propostas oriundas da sociedade em geral, destacando o envolvimento comunitário no que tange a proposição e avaliação de ações governamentais, bem como ao controle social da gestão pública municipal, através de mecanismos e ações públicas que aproximem o cidadão da Administração Pública;

VI - A inclusão social, direcionando o conjunto da gestão pública municipal na promoção de um nível de vida digna através do acesso equânime da população excluída e em situação de risco social aos serviços sociais básicos e na participação democrática nas decisões de Governo;

VII - O planejamento articulado e integrado, entre os órgãos de assessoramento, das ações governamentais, orientando a gestão pública municipal no alcance de resultados previamente formulados e definidos nos planos, programas e projetos institucionais;

VIII - Descentralização na gestão pública, permitindo a distribuição de funções e competências em diferentes níveis hierárquicos da estrutura do Poder Público Municipal, a fim de que cada um dos órgãos de assessoramento do Chefe do Poder Executivo possa realizar sua gestão com celeridade, eficiência e eficácia;

IX - Desburocratização, a fim de que a Administração Pública Municipal procure de forma permanente a simplificação de procedimentos e formalidades na prestação de seus serviços essenciais, assegurando a qualidade e o pronto atendimento às necessidades e demandas da população;

X - Controle na gestão pública, que possibilite que cada uma das unidades organizativas municipais seja responsável pelo monitoramento e avaliação da evolução de seus planos, programas e projetos institucionais, a fim de poderem prestar contas à alta direção do Poder Público Municipal e à sociedade em geral;

XI - Responsabilidade e compromisso legal de cada um dos titulares dos órgãos de assessoramento do Chefe do Poder Executivo Municipal, de forma que os agentes políticos ordenem as despesas das Secretarias, promovendo a administração e gestão responsáveis das contratações administrativas, tudo para buscar a excelência no trato com a coisa pública.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO

Art. 3º Os órgãos municipais, diretamente subordinados ao Chefe do Poder Executivo, estão classificados em:

I - Órgãos de assessoramento direto - são aqueles que têm a responsabilidade de assistir ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, monitoramento e avaliação das



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

decisões estratégicas e atividades que demandam a execução de seu Plano de Governo e o cumprimento de suas atribuições institucionais;

II - Órgãos de assessoramento intermediário - são aqueles que têm a responsabilidade de planejar, coordenar, executar e avaliar os processos de apoio financeiro e administrativo que são necessários para o funcionamento do conjunto da Administração Municipal, em especial os requeridos para a geração, com eficiência, eficácia e oportunidade, dos serviços e atividades para o cumprimento da missão institucional do Município;

III - Órgãos de gestão - tem a seu cargo as responsabilidades de planejar, executar e avaliar a formulação de planos, programas, projetos, políticas públicas e serviços prestados pelo Poder Público Municipal que visem ao cumprimento de sua missão institucional, a resolução dos problemas e necessidades da população e o aproveitamento das potencialidades e oportunidades de desenvolvimento integral do Município. Estes órgãos apresentam missões sociais, econômicas e territorial-ambientais, de acordo com as respectivas atribuições de cada uma delas.

Art. 4º O Município, para execução de suas atribuições, missões e responsabilidades, em observância ao disposto no artigo 3º desta Lei, é constituída dos seguintes órgãos:

I - Órgãos de assessoramento direto:

- a) Secretaria Municipal de Governo;
- b) Controladoria Geral do Município;
- c) Procuradoria Geral do Município.

II - Órgãos de assessoramento intermediário:

- a) Secretaria Municipal de Administração e Finanças

III - Órgãos de gestão:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente;
- e) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
- f) Secretaria Municipal de Saúde;
- g) Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos;
- h) Secretaria Municipal de Articulações Institucionais;

§ 1º São subordinados diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por linha de autoridade integral, os órgãos de administração direta de assessoramento e gestão previstos nos incisos I, II e III deste artigo, não havendo qualquer hierarquia ou subordinação direta entre as Secretarias Municipais, independentemente das atribuições dispostas nesta Lei.

§ 2º A composição detalhada e a forma de funcionamento administrativo dos órgãos constantes nos incisos I, II e III deste artigo serão estabelecidas por meio de Estrutura Regimental, que será editada e publicada através de Decretos expedidos pelo Chefe do Poder Executivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

§3º Além dos órgãos criados neste artigo, fazem parte indiretamente da organização administrativa municipal para consulta, deliberação ou outras competências definidas em Lei, os conselhos municipais criados por Lei.

TÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CAPÍTULO I

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO DIRETO

SEÇÃO I

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Governo tem por atribuições e competências precípua:

I - Recepcionar, analisar e preparar os despachos administrativos do Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como registrar, arquivar e controlar os atos oficiais;

II - Recepcionar lideranças políticas e parlamentares do Município, bem como outras autoridades das demais esferas de governo e dos Poderes da República, administrando a agenda do Chefe do Poder Executivo;

III - Recepcionar e orientar os munícipes e visitantes que se dirijam ao Gabinete;

IV - Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições legais e constitucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, gestão e avaliação de assuntos e atividades estratégicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais;

VI - Em coordenação com as demais Secretarias e órgãos do Poder Público Municipal propor as previsões orçamentárias e financeiras necessárias para viabilizar a política e os planos de desenvolvimento da Administração Municipal;

VII - Promover, coordenar e controlar os processos de captação de recursos técnicos e financeiros através de convênios, parcerias e programas de cooperação técnica nacional e internacional com instituições públicas e privadas, em cooperação com as outras Secretarias Municipais afins, com o intuito de viabilizar a realização dos diferentes planos e projetos institucionais do Governo Municipal;

VIII – Coordenar, monitorar e avaliar o cumprimento das diretrizes, metas e objetivos institucionais sob sua responsabilidade, apresentando ao Chefe do Governo Municipal as propostas de decisão e adequação que permitam o cumprimento dos compromissos assumidos com a população no Plano de Governo;

IX - Desempenhar outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

Art. 6º São unidades administrativas subordinadas diretamente à Secretaria Municipal de Governo:

- I - Gabinete do Secretário;
- II - Chefia do Escritório em Teresina;
- III - Segurança do Gabinete;
- IV - Divisão de Ações de Juventude, Esporte e Lazer;
- V - Assessoria da Juventude;
- VI - Assessoria de Esportes;
- VII - Gerência de Transporte;
- VIII - Chefia de Cerimonial;
- IX - Supervisão de Planejamento;
- X - Assessoria de Comunicação;
- XI - Assessoria Legislativa;
- XII - Assessoria Especial

SEÇÃO II

DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 7º A Controladoria Geral do Município tem por atribuições:

I - Assistir diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder Executivo, estejam relacionadas com a defesa do patrimônio público, ao controle interno, a auditoria pública e às atividades de ouvidoria geral;

II - Promover apoio aos órgãos da administração municipal no que concerne ao cumprimento de obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e de tomada de contas;

III - Desenvolver, implantar e coordenar um sistema de auditoria interna, com o propósito de praticar, e efetivamente resguardar, o princípio da autotutela nos atos e contratos da administração pública;

IV - Promover e coordenar avaliações periódicas sobre a eficiência, eficácia e pertinência da estrutura organizativa do Município, com o propósito de adequá-la permanentemente às necessidades da sociedade, aos objetivos e metas institucionais, bem como às normas fixadas pelos órgãos de controle da Administração Pública;

V - Avaliar periodicamente a eficiência e eficácia do sistema de controle interno do Município, propondo as mudanças estruturais necessárias para seu melhor funcionamento;

VI - Receber, identificar e apurar abusos, omissões, injustiças, morosidade, descaso, desídia da administração municipal, cometidos contra cidadãos, entidades públicas ou privadas, propondo, para tanto, as medidas cabíveis pertinentes para sua imediata correção;

VII - Receber, encaminhar e apurar reclamações, demandas e queixas da população sobre a gestão pública municipal, recomendando as medidas cabíveis e zelando pelo seu cumprimento;

VIII - Propor medidas de incentivo aos servidores públicos para o cumprimento das normas, obtenção de resultados e alcance de metas de eficiência, eficácia e economicidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

IX - Desempenhar outras atividades afins e assemelhadas, sempre por determinação do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º São unidades administrativas subordinadas diretamente à Controladoria Geral do Município:

I – Controladoria Geral

II – Supervisão de Controle Interno

SEÇÃO III DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 9º A Procuradoria Geral do Município tem por atribuições e competências, além daquelas atribuições exclusivas previstas na Lei Orgânica do Município:

I - Defender e representar, em juízo ou fora dele, e através das unidades vinculadas à procuradoria municipal, os direitos e interesses do Município, inclusive dos órgãos da administração direta, indireta e fundacional, em todas as esferas e Poderes da República, sempre que necessário;

II - Organizar, numerar e manter, sob sua responsabilidade, os originais de leis, decretos, portarias e outros atos normativos, expedidos ou sancionados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, preparando as correspondentes minutas;

III - Programar, formular e executar, com exclusividade no âmbito do Município, as atividades de consultoria, elaboração de pareceres e assessoramento jurídicos ao Chefe do Poder Executivo Municipal e aos demais órgãos e unidades municipais da administração direta, indireta e fundacional;

IV - Dar suporte jurídico ao Chefe do Executivo Poder Municipal na elaboração das mensagens e projetos à Câmara Municipal, preparando as minutas e demais providências de instrução processual;

V - Redigir projetos de leis, justificativas de vetos, decretos, ordens de serviço, instruções, regulamentos, contratos, convênios, portarias e pareceres sobre questões técnicas e jurídicas, bem como outros documentos de natureza jurídica, encaminhados pelas demais Secretarias Municipais;

VI - Sugerir e recomendar ao Chefe do Poder Executivo Municipal medidas de caráter jurídico, essenciais à satisfação e tutela do interesse público;

VII - Realizar e divulgar interpretações da Constituição Federal, das leis e demais atos normativos, a serem uniformemente seguidas pelos órgãos, entidades e demais unidades administrativas do Município, inclusive mediante a expedição de pareceres normativos;

VIII - Assessorar juridicamente o Chefe do Poder Executivo Municipal nas desapropriações, aquisições e alienações de imóveis, com o intuito de preservar o interesse público;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

IX - Instaurar, autuar e orientar juridicamente inquéritos, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, de acordo com as demais normas legais editadas no Município;

X - Propor medidas de caráter jurídico que visem proteger o patrimônio dos órgãos da administração direta e indireta do Município;

Art. 10. São unidades administrativas subordinadas diretamente à Procuradoria Geral do Município:

I – Procuradoria Geral

II – Assessoria Jurídica

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO INTERMEDIÁRIO

SEÇÃO I

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Art. 11. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I - Formular, executar e avaliar as políticas e diretrizes para a modernização e operação dos sistemas de gestão administrativa do Município;

II - Monitorar e avaliar a eficiência, eficácia e economia dos sistemas de gestão administrativa, promovendo a execução de medidas para simplificação, racionalização e aprimoramento de suas atividades, bem como identificando áreas que necessitem de modernização;

III - Desenvolver, implantar e avaliar permanentemente a política de gestão de pessoas da Administração Municipal visando à valorização, o desenvolvimento de competências e a qualificação do desempenho dos servidores públicos municipais a fim de garantir o cumprimento da missão institucional do Município;

IV - Formular e executar diretrizes, normas e procedimentos para provimento quantitativo e qualitativo oportuno e eficaz de pessoal, de acordo com os planos institucionais do Governo Municipal e as necessidades atuais e futuras da Administração Municipal;

V - Formular e executar diretrizes, normas e procedimentos para a aplicação dos Planos de Cargos, Carreiras e Remunerações vigentes no Município, de acordo com o Regime Jurídico dos Servidores adotado pela Administração Municipal e demais normas pertinentes;

VI - Desenvolver, implantar e operar o sistema de avaliação do desempenho dos servidores públicos municipais, de acordo com as normas e diretrizes superiores adotadas pela Administração Municipal;

VII - Formular e executar diretrizes, normas e procedimentos de administração de pessoas como registro, controle de frequência, movimentação, pagamentos, saúde, segurança do trabalhador e desligamento dos funcionários do Município, de acordo com a legislação vigente;

VIII - Executar atividades relativas a tombamento, registro e inventário dos bens patrimoniais do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

IX - Planejar, coordenar e executar as atividades de manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais do Município, bem como aqueles por ele utilizados;

X - Formular e executar normas e procedimentos relativos às atividades de armazenamento e suprimento de materiais;

XI - Estruturar, unificar e coordenar o sistema de gestão administrativa do conjunto de Secretarias e órgãos da Administração Municipal, garantindo a correta aplicação das normas e procedimentos administrativos vigentes;

XII - Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal na revisão e implantação de normas e procedimentos relativos às atividades de compras e aquisições da Administração Municipal;

XIII - Programar, executar, supervisionar, controlar e coordenar os procedimentos de compras da Administração, de acordo com as normas e diretrizes superiores do Governo Municipal;

XIV - Prestar suporte administrativo necessário para o funcionamento eficaz das Comissões Permanentes de Licitação;

XV - executar a política financeira e fiscal do Município;

XVI - fiscalizar e arrecadar os tributos e rendas municipais, e promover a apuração, inscrição e cobrança da dívida ativa do Município;

XVIII - acompanhar a aplicação das receitas provenientes do Fundo de Participação do Município, do repasse do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, de convênios, contratos e outras transferências de que seja parte o Município e as demais entidades federativas;

XIX - fiscalizar e controlar a execução do orçamento municipal

XX - Coordenar, acompanhar, monitorar e avaliar a formulação dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e o Plano Diretor, zelando pelo cumprimento das diretrizes estratégicas do governo e da legislação vigente.

Art. 12. São unidades administrativas subordinadas diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

I - Gabinete do Secretário

II - Divisão de Finanças

III - Diretoria Especial de Recursos Humano e Registro de Pessoal

IV - Assessoria de Administração

V - Assessoria de Pessoal

VI - Assessoria de Patrimônio

VII - Assessoria de Protocolo

VIII - Coordenadoria de Finanças

IX - Coordenadoria de Tributos e Arrecadação

X - Assessoria de Compras

XI - Assessoria de Pesquisa de Preços



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

- XII - Assessoria de Almoxarifado Geral
- XIII - Assessoria Especial
- XIV - Junta do Serviço Militar
- XV - Gerência de Orçamento
- XVI - Diretoria de Licitação

CAPÍTULO III **DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO** **SEÇÃO I** **DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social tem por atribuições:

I – Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Assistência e Proteção Social no âmbito do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, o Sistema Único de Assistência Social e a legislação vigente;

II – Formular, executar e avaliar planos, projetos e ações que visem o enfrentamento dos problemas de pobreza, exclusão e risco social da população do Município, em consonância com a Política Municipal de Assistência e Proteção Social e da legislação vigente;

III – Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de proteção social básica dirigido à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza e da fragilização dos vínculos afetivos e comunitários, em consonância com o Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Assistência Social – PNAS;

IV – Administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a Sistema Municipal de Assistência Social;

V – Promover e manter a integração entre políticas públicas, iniciativa privada e sociedade, com vistas ao fomento do amparo e proteção a pessoas e famílias em situação de risco e vulnerabilidade social;

VI – Acompanhar e apoiar as atividades dos órgãos colegiados afins, com vistas a colher subsídios para a definição de políticas, diretrizes e estratégias para o desenvolvimento social do Município;

VII – Desenvolver, implantar e atualizar os sistemas de informação sobre a situação socioeconômica das famílias do Município, a fim de oferecer assistência aos que se enquadrem nos critérios definidos em normas superiores;

VIII – Criar, alimentar e manter atualizado o Cadastro Único para Programas Sociais, como uma ferramenta que permita identificar todas as famílias em situação de pobreza e risco social que devem ser incluídas nos programas de assistência social do Município e acompanhar o impacto destes programas na melhoria de qualidade na situação social das famílias beneficiadas;

IX – Formular, executar e avaliar programas e ações de fortalecimento da organização comunitária, com a finalidade de promover a participação da sociedade no enfrentamento de seus problemas e necessidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

X – Promover e coordenar mutirões comunitários, programas de ajuda mútua e demais eventos comunitários, em articulação com outros órgãos municipais;

Art. 14. São unidades administrativas subordinadas diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Divisão de Gestão Administrativa e Financeira do SUAS
- III - Assessoria de Vigilância Socioassistencial
- IV - Gerência de Proteção Social
- V - Divisão de Proteção Social Básica
- VI - Assessoria de Benefícios Assistenciais
- VII - Assessoria do SCFV
- VIII - Divisão do CRAS
- IX - Divisão de Proteção Social Especial
- X - Gerência de Renda, Habitação e Cidadania
- XI - Assessoria de Habitação
- XII - Assessoria de Segurança Alimentar
- XIII - Assessoria de Inclusão Produtiva e Empreendedorismo
- XIV - Superintendência de Cadastro Único e Programa Bolsa Família
- XV - Assessoria Especial

SEÇÃO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 15. A Secretaria Municipal de Educação tem por atribuições:

I – Formular, executar e avaliar as políticas municipais de educação, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II – Estruturar, implantar e gerenciar o sistema de ensino municipal em todas as modalidades de responsabilidade da Administração Municipal, garantindo o acesso, permanência e qualidade, em consonância com as diretrizes gerais dos Governos Federal, Estadual e Municipal;

III – Formular, promover e executar programas e ações que visem melhorar a cobertura e qualidade do ensino, a fim de garantir a inclusão social;

IV – Estruturar, implantar e gerenciar programas e ações que visem à integração socioeducativa da população, incentivando a articulação escola-comunidade, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

V – Promover o intercâmbio de experiências e de assistência técnica nos âmbitos regional, estadual, nacional e internacional, relacionado com processos exitosos de gestão do ensino municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

VI – Gerir os recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), nos termos da Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007, das legislações subsequentes e das diretrizes gerais do Governo Municipal;

VII – Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Educação, em consonância com a legislação vigente;

VIII – Promover, executar e avaliar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais do ensino público municipal;

IX – Planejar, executar e controlar os programas e ações de alimentação escolar, transporte, material didático e demais atividades de suplementação e assistência escolar;

X – Administrar o funcionamento e manutenção da infraestrutura física e unidades que compõem a rede pública municipal de ensino;

XI – Promover a produção e difusão de pesquisas científica e tecnológica de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal, em articulação com órgãos de pesquisa, instituições públicas e privadas e organizações não governamentais;

XII – Articular-se com as instituições de pesquisa científica e tecnológica e de prestação de serviços técnico-científicos no âmbito do ensino, objetivando a promoção e difusão do conhecimento de interesse para o desenvolvimento do ensino municipal;

XIII – Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins às áreas da educação no âmbito municipal;

Art. 16. São unidades administrativas subordinadas diretamente à Secretaria Municipal de Educação:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Supervisão pedagógica
- III - Coordenação de educação infantil
- IV - Coordenação de séries iniciais do ensino fundamental
- V - Coordenação de séries finais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos
- VI - Direção escolar
- VII - Coordenação escolar
- VIII - Supervisão de recursos humanos
- IX - Supervisão de recursos financeiros
- X - Supervisão de programas educacionais
- XI - Supervisão de censo e registro escolar
- XII - Supervisão de nutrição e alimentação escolar
- XIII - Supervisão de almoxarifado
- XIV - Assessoria Especial
- XV - Coordenadoria de Transporte



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

SEÇÃO III

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Art. 17. A Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente tem por atribuições:

I – Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Preservação, Conservação, Fiscalização, Controle e Uso Sustentável dos Recursos Naturais, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e da legislação vigente;

II – Formular, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que visem à preservação, recuperação e o uso sustentável dos recursos ambientais, no âmbito das competências do Município;

III – Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas à fiscalização do cumprimento das normas referentes ao meio ambiente, em consonância com a legislação vigente;

IV – Manter permanente coordenação e integração com as polícias ambiental e florestal, nas atividades de fiscalização e controle dos recursos naturais e ambientais do Município, em consonância com legislação vigente;

V – Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência, em consonância com legislação vigente;

VI – Regulamentar, organizar, coordenar e executar as atividades relativas ao licenciamento de empreendimentos, projetos e obras públicas e privadas, de acordo com as normas vigentes;

VII – Estudar e propor diretrizes municipais, normas e padrões relativos à preservação e à conservação de recursos ambientais e paisagísticos no Município;

VIII – Articular-se com órgãos estaduais, regionais e federais competentes, e quando for o caso, com outros Municípios, objetivando a solução de problemas comuns relativos à proteção e fiscalização ambiental;

IX – Fixar, na forma e nos limites da legislação vigente, a contribuição pela exploração com finalidades econômicas dos recursos ambientais existentes no Município;

X – Formular, coordenar e executar programas e campanhas de turismo, objetivando o desenvolvimento econômico do Município;

XI – Articular-se com entidades públicas e privadas para a promoção de convênios e implantação de programas e projetos no âmbito do desenvolvimento atrelado ao turismo do Município;

XII – Fomentar a articulação com os vários entes da federação objetivando a divulgação dos potenciais municipais;

XIII – Articular juntamente com as empresas privadas diretamente relacionadas ao turismo visando o desenvolvimento econômico municipal.

Art. 18. São unidades administrativas subordinadas diretamente à Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

- I - Gabinete do Secretário
- II - Assessoria Especial de Turismo
- III - Assessoria Especial de Meio Ambiente
- IV - Assessoria Especial

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 19. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico tem por atribuições:

I – coordenar a elaboração e implantação do Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

II – planejar, formular e implementar as políticas municipais de desenvolvimento econômico de forma a garantir condições plenas para as atividades do Município;

III – dar suporte aos empresários, produtores agropecuários e pescadores a melhorar os seus níveis de produtividade;

IV – incentivar a pequena agroindústria, pesca e comércio através de apoio financeiro a programas e projetos de desenvolvimento econômico;

V – apoiar e prestar assistência ao setor agropecuário e de abastecimento do Município;

VI – produzir, sistematizar e disponibilizar informações acerca do desenvolvimento econômico do Município, principalmente questões de emprego, qualidade de vida, qualidade de mão de obra, infraestrutura, logística e incentivos;

VII – realizar pesquisas e estudos, organizar congressos, feiras, eventos, conferências, cursos e seminários sobre assuntos de interesse do Município;

VIII – definir as áreas de atuação das políticas e estratégias para o desenvolvimento econômico;

IX – desenvolver ações que estimulem o associativismo e o cooperativismo;

X – oferecer capacitação e ensino em níveis técnico e profissionalizante, visando formar empreendedores rurais para o desenvolvimento de novos negócios ou formação de mão de obra específica;

XI – fomentar a comercialização de produtos locais;

Art. 20. São unidades administrativas subordinadas diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Coordenadoria de Comércio e Abastecimento
- III - Coordenadoria de Pesca e Agricultura
- IV - Assessoria Especial

SEÇÃO V

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

Art. 21. A Secretaria Municipal de Saúde tem por atribuições:

I – Na qualidade de Gestor do Sistema Único de Saúde Municipal, formular, executar e avaliar a Política de Saúde do Município, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

II – Estruturar, implantar e gerenciar o Sistema Municipal de Saúde em todos seus níveis, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e do Sistema Único de Saúde – SUS;

III – Coordenar, orientar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano Municipal de Saúde, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal e a legislação vigente;

IV – Planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços públicos de saúde, bem como gerir e executar os serviços de saúde do Município a cargo da Prefeitura;

V – Desenvolver e executar ações de vigilância à saúde, assegurando o cumprimento da legislação sanitária em vigor;

VI – Promover e supervisionar, em articulação com os órgãos afins, programas e ações de qualificação e valorização dos servidores e profissionais da área de saúde do Município;

VII – Administrar o funcionamento, manutenção e qualidade da infraestrutura física e unidades que compõem o Sistema Municipal de Saúde;

VIII – Coordenar a execução de programas municipais de saúde, decorrentes de contratos e convênios com órgãos estaduais e federais que desenvolvam políticas voltadas para a saúde da população;

IX – Propor, no âmbito do Município, contratos, parcerias e convênios com entidades prestadoras da rede privada de saúde, bem como controlar e avaliar sua execução;

X – Normatizar, complementarmente, as ações e os serviços públicos de saúde, no seu âmbito de atuação;

XI – Verificar o cumprimento das normas do SUS;

XII – Controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços privados de saúde no âmbito municipal;

XIII – Exercer atividades de suporte e coordenação dos órgãos colegiados afins da área da saúde pública municipal;

XIV – Implementar, alimentar e manter atualizado o Sistema de Informação sobre a saúde municipal, em articulação com órgãos estaduais e federais que atuem na esfera de sua competência;

XV – Fiscalizar o cumprimento das posturas municipais no que se refere às ações de vigilância sanitária, exercendo o poder de polícia aplicado à higiene pública e ao saneamento;

XVI – Desenvolver ações dirigidas ao controle e ao combate dos diversos tipos de zoonoses no Município e de vetores e roedores, em colaboração com organismos federais e estaduais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

Art. 22. São unidades administrativas subordinadas diretamente à Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Superintendência Especial de Atenção Básica
- III - Departamento de Vigilância em Saúde
- IV - Gerência de Vigilância Ambiental
- V - Gerência de Vigilância Sanitária
- VI - Gerência de Vigilância Epidemiológica e Imunização
- VII - Departamento de Atenção Especializada
- VIII - Gerência de Regulação, Controle e Avaliação
- IX - Gerência do SAMU
- X - Gerência Administrativa
- XI - Coordenadoria de Transporte
- XII - Assessoria Especial

SEÇÃO VI

DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 23. A Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos tem por atribuições:

I – Formular, executar e avaliar a Política Municipal de Desenvolvimento da Infraestrutura Urbana, em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, com o Plano Diretor e com a legislação vigente;

II – Expedir, monitorar, fiscalizar e fazer cumprir as normas referentes ao ordenamento territorial e urbano do Município, podendo, para tanto, aplicar multas estabelecidas na legislação específica;

III – Controlar, vistoriar e fiscalizar o parcelamento, uso e ocupação do solo urbano, em consonância com a legislação vigente;

IV – Fiscalizar a aplicação das normas concernentes ao Código de Posturas, Código de Edificações e Plano Diretor;

V – Expedir licenças e alvarás para a execução de obras públicas e/ou particulares no Município;

VI – Controlar e fiscalizar a execução, direta ou indiretamente, dos projetos de construção e manutenção de obras da Administração Municipal sob sua responsabilidade técnica;

VII – Expedir atos de parcelamento do solo urbano;

VIII – Controlar construções e loteamentos urbanos para que sejam realizados com a observância das disposições legais vigentes, adotando as medidas administrativas de sua competência para correção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

IX – Subsidiar a concessão de alvarás na área de sua competência em consonância com legislação vigente;

X – Executar e avaliar planos, programas e projetos de melhoria e expansão da rede viária do Município;

XI – Executar e avaliar planos, programas e projetos de expansão dos serviços de saneamento básico e drenagem urbana no Município em consonância com as diretrizes gerais do Governo Municipal, ao Plano Diretor e a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007;

Art. 24. São unidades administrativas subordinadas diretamente à Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Assessoria de Engenharia
- III - Coordenadoria Especial de Limpeza Pública
- IV - Coordenadoria de Transporte
- V - Assessoria Especial

SEÇÃO VII

SECRETARIA MUNICIPAL DE ARTICULAÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 25. A Secretaria Municipal de Articulações Institucionais tem por atribuições:

I – Promover atividades de apoio nas demais esferas do Poder Público, viabilizando os procedimentos administrativos dos quais o Município é parte;

II – Promover, coordenar e controlar os processos de captação de recursos técnicos e financeiros através de convênios, parcerias e programas de cooperação técnica nacional e internacional com instituições públicas e privadas, em cooperação com as outras Secretarias Municipais afins, com o intuito de viabilizar a realização dos diferentes planos e projetos institucionais do Governo Municipal;

III – Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Chefe do Poder Executivo Municipal no planejamento, gestão e avaliação de assuntos e atividades estratégicas relacionadas com o cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais;

IV – Planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades administrativas necessárias para o cumprimento das atribuições legais e constitucionais do Chefe do Poder Executivo Municipal;

V – Promover apoio aos órgãos da administração municipal no que concerne ao cumprimento de obrigações junto aos órgãos fiscalizadores e de tomada de contas.

Art. 26. São unidades administrativas subordinadas diretamente à Secretaria Municipal de Articulações Institucionais:

- I - Gabinete do Secretário
- II - Diretoria de Relações Institucionais Governamentais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

III - Diretoria de Relações com a Sociedade Civil

IV - Assessoria Especial

TÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS E DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS

CAPÍTULO I

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 27. Os Secretários Municipais e autoridades equiparadas têm as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal na formulação de políticas, planos, programas, projetos, estratégias e decisões, relacionados com a área de sua competência e atribuições;

II – Organizar, administrar e dirigir os órgãos e unidades organizativas sobre sua responsabilidade, com base nas diretrizes institucionais previstas pelo Poder Executivo Municipal e na legislação pertinente;

III – Expedir portarias e ordens de serviço disciplinadoras das atividades integrantes de sua respectiva área de competência;

IV – Distribuir atividades e funções gerenciais nos diversos órgãos internos sob sua responsabilidade, respeitada a legislação pertinente;

V – Receber reclamações relativas à prestação de serviços públicos, decidir e promover as correções exigidas;

VI – Decidir, mediante atos administrativos pertinentes, sobre pedidos cuja matéria se insira na área de sua competência;

VII – Coordenar e dirigir a formulação, monitoramento e avaliação dos planos, programas, estratégias e projetos descentralizados dentro de sua área de competência, conforme definido pela legislação em vigor e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;

VIII – Dirigir, coordenar e acompanhar a formulação, avaliação e atualização dos principais instrumentos de planejamento do Município, como o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), dentro de suas respectivas áreas de competências e em consonância com as diretrizes superiores da Administração Municipal;

IX – Monitorar e avaliar a gestão institucional dentro de sua área de responsabilidade, visando à adequação oportuna de decisões e ações no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo;

X – Prestar contas por resultados ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sobre o desempenho no cumprimento das metas e objetivos dos planos e programas institucionais de governo, dentro de sua respectiva área de responsabilidade;

XI – Fazer cumprir as legislações no âmbito de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

XII – Assegurar a plena articulação intra e interinstitucional, entre os planos e programas de sua direta responsabilidade com os demais planos e programas da Administração Municipal, a fim de assegurar o cumprimento das metas e objetivos gerais do Plano de Governo;

XIII – Exercer outras atividades e atribuições delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, bem como cumprir os deveres legais, como agentes políticos, expressamente dispostos na Constituição Federal e demais legislações.

Art. 28. As demais autoridades da Administração Municipal terão suas atribuições determinadas por atos administrativos do Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO II DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

Art. 29. A delegação de competência será utilizada como instrumento de descentralização e desconcentração administrativas, a fim de que as decisões da Administração Pública Municipal sejam mais próximas ao cidadão, capilarizadas, simplificando procedimentos e desburocratizando formalidades desnecessárias, como forma de resguardar os princípios da eficiência, da eficácia e da prevalência do interesse público.

Art. 30. É facultado ao Chefe do Poder Executivo, aos Secretários Municipais e aos órgãos afins, quando autorizados pela legislação, delegar competências, desde que não lhe seja privativa, aos dirigentes dos órgãos da administração municipal por eles supervisionados, coordenados, orientados e controlados, para a prática de atos administrativos, conforme disposto em regulamento.

TÍTULO IV DA DIREÇÃO, CHEFIA E ASSESSORAMENTO CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Para os efeitos desta Lei, os Secretários Municipais, o Procurador Geral do Município e o Controlador Geral do Município são considerados agentes políticos municipais, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos da lei e da Constituição Federal.

§ 1º Fica criado, no âmbito de cada Secretaria Municipal, o cargo de Secretário Municipal, assim como o de Procurador Geral do Município e de Controlador Geral do Município, os quais exercerão a chefia de toda a respectiva pasta.

§ 2º. O Procurador Geral e o Controlador Geral do Município terão as mesmas prerrogativas, remuneração, procedimento de nomeação e direitos dos Secretários Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

§ 3º. Segue-se, para a determinação dos subsídios dos Secretários Municipais e assemelhados, as disposições constitucionais sobre a matéria.

Art. 32. Os quadros dos cargos de provimento em comissão, de níveis de direção, chefia e assessoramento superior, e de funções gratificadas para os servidores municipais, ordenados por símbolos e níveis de vencimentos, bem como suas atribuições, passarão a vigorar conforme estabelecido nos anexos.

CAPÍTULO II

DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Art. 33. Os cargos de provimento em comissão da Administração Direta, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, passam a ser os estabelecidos nos termos dos anexos desta Lei.

Art. 34. Os titulares de cargos exclusivamente de provimento em comissão sujeitam-se ao Regime Geral de Previdência Social.

CAPÍTULO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 35. Sem prejuízo de outras gratificações previstas em lei, o servidor efetivo nomeado para exercer as funções de Cargos Comissionados poderá optar pelo recebimento de seu **vencimento adicionado a 50% do valor atribuído** aos cargos comissionados estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único. A gratificação de função será devida enquanto perdurarem as atividades e em nenhuma hipótese será incorporada ao vencimento ou à remuneração do servidor.

TÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. Fica o Poder Executivo autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas nas Leis Orçamentárias e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e unidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

Art. 37. A Lei Orçamentária, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei que consigna o Plano Plurianual terão em conta a estrutura administrativa e as demais previsões constantes desta Lei.

Art. 38. As estruturas regimentais internas das Secretarias Municipais, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, e demais órgãos de assessoramento, serão estabelecidas por Decreto.

Art. 39. O Poder Executivo dispõe de um prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados a partir da publicação da presente Lei, para adequar as estruturas complementares, internas e organizacionais das Secretarias Municipais e demais órgãos de assessoramento, em conformidade com as alterações introduzidas e vigentes por esta Lei.

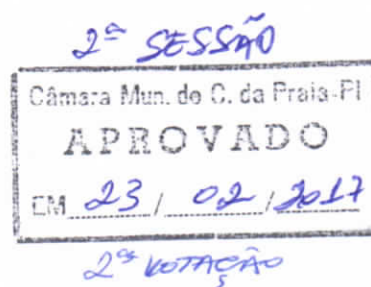
Parágrafo Único. Ficam mantidas as estruturas, as competências, as atribuições, as denominações das unidades e as especificações dos respectivos cargos das estruturas internas das Secretarias Municipais, até a adequação completa referida no *caput* deste artigo.

Art. 40. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 41. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Cajueiro da Praia – PI, em 17 de fevereiro de 2017.


Cirvaldo Albuquerque da Silva
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

ANEXO I, do Projeto de Lei nº ____/2017.

DOS CARGOS COMISSIONADOS E FUNÇÕES GRATIFICADAS

RELAÇÃO DE SECRETARIAS, UNIDADES ADMINISTRATIVAS, CARGOS E REMUNERAÇÕES			
Órgão/unidade	Cargo	Quant.	Remuneração
Secretaria Municipal de Governo			
Gabinete do Secretário	Secretário de Governo	1	R\$3.500,00
Chefia do Escritório em Teresina	Chefe do Escritório em Teresina	1	R\$3.500,00
Segurança do Gabinete	Chefe da Segurança do Gabinete	1	R\$1.800,00
Divisão de Ações de Juventude, Esporte e Lazer	Chefe da Divisão de Ações de Juventude, Esporte e Lazer	1	R\$1.500,00
Assessoria da Juventude	Assessor da Juventude	1	R\$937,00
Assessoria de Esportes	Assessor de Esportes	1	R\$937,00
Gerência de Transporte	Gerente de Transportes	1	R\$1.800,00
Chefia de Cerimonial	Chefe de Cerimonial	1	R\$1.000,00
Supervisão de Planejamento	Supervisor de Planejamento	1	R\$1.000,00
Assessoria de Comunicação	Assessor de Comunicação	1	R\$1.000,00
Assessoria Legislativa	Assessor Legislativo	1	R\$2.300,00
Assessoria Especial	Assessor Especial	4	R\$950,00
Controladoria Geral do Município			
Controladoria Geral	Controlador Geral	1	R\$3.500,00
Supervisão de Controle Interno	Supervisor de Controle Interno	1	R\$1.000,00
Procuradoria do Município			
Procuradoria Geral	Procurador Geral do Município	1	R\$3.500,00
Assessoria Jurídica	Assessor Jurídico	2	R\$1.500,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças			
Gabinete do Secretário	Secretário de Administração e Finanças	1	R\$3.500,00
Divisão de Finanças	Chefe da Divisão de Finanças	1	R\$1.500,00
Diretoria Especial de Recursos Humano e Registro de Pessoal	Diretor Especial de Recursos Humano e Registro de Pessoal	1	R\$2.300,00
Assessoria de Administração	Assessor Administrativo	1	R\$937,00
Assessoria de Pessoal	Assessor de Pessoal	1	R\$937,00
Assessoria de Patrimônio	Assessor de Patrimônio	1	R\$937,00
Assessoria de Protocolo	Assessor de Protocolo	1	R\$937,00
Coordenadoria de Finanças	Coordenador de Finanças	1	R\$1.200,00
Coordenadoria de Tributos e Arrecadação	Coordenador de Tributos e Arrecadação	1	R\$1.200,00
Assessoria de Compras	Assessor de Compras	1	R\$937,00
Assessoria de Pesquisa de Preços	Assessor de Pesquisa de Preços	1	R\$937,00
Assessoria de Almoxarifado Geral	Assessor de Almoxarifado Geral	1	R\$937,00
Assessoria Especial	Assessor Especial	2	R\$937,00
Junta do Serviço Militar	Chefe da Junta do Serviço Militar	1	R\$937,00
Gerência de Orçamento	Gerente de Orçamento	1	R\$1.800,00
Diretoria de Licitação	Diretor de Licitação	1	R\$2.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

Secretaria Municipal de Assistência Social			
Gabinete do Secretário	Secretário de Assistência Social	1	R\$3.500,00
Divisão de Gestão Administrativa e Financeira do SUAS	Chefe da Divisão de Gestão Administrativa e Financeira do SUAS	1	R\$1.500,00
Assessoria de Vigilância Socioassistencial	Assessor de Vigilância Socioassistencial	1	R\$937,00
Gerência de Proteção Social	Gerente de Proteção Social	1	R\$1.800,00
Divisão de Proteção Social Básica	Chefe da Divisão de Proteção Social Básica	1	R\$1.500,00
Assessoria de Benefícios Assistenciais	Assessor de Benefícios Assistenciais	1	R\$937,00
Assessoria do SCFV	Assessor do SCFV	1	R\$937,00
Divisão do CRAS	Chefe da Divisão do CRAS	2	R\$1.500,00
Divisão de Proteção Social Especial	Chefe da Divisão de Proteção Social Especial	1	R\$1.500,00
Gerência de Renda, Habitação e Cidadania	Gerente de Renda, Habitação e Cidadania	1	R\$1.800,00
Assessoria de Habitação	Assessor de Habitação	1	R\$937,00
Assessoria de Segurança Alimentar	Assessor de Segurança Alimentar	1	R\$937,00
Assessoria de Inclusão Produtiva e Empreendedorismo	Assessor de Inclusão Produtiva e Empreendedorismo	1	R\$937,00
Superintendência de Cadastro Único e Programa Bolsa Família	Superintendente de Cadastro Único e Programa Bolsa Família	1	R\$2.400,00
Assessoria Especial	Assessor Especial	2	R\$937,00
Secretaria Municipal de Educação			
Gabinete do Secretário	Secretário de Educação	1	R\$3.500,00
Supervisão pedagógica	Supervisor pedagógico	1	R\$3.500,00
Coordenação de educação infantil	Coordenador de educação infantil	1	R\$1.200,00
Coordenação de séries iniciais do ensino fundamental	Coordenador de séries iniciais do ensino fundamental	1	R\$1.200,00
Coordenação de séries finais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos	Coordenador de séries finais do ensino fundamental e educação de jovens e adultos	1	R\$1.200,00
Direção escolar	Diretor escolar	1	R\$1.200,00
Coordenação escolar	Coordenador escolar	1	R\$1.200,00
Supervisão de recursos humanos	Supervisor de recursos humanos	1	R\$1.000,00
Supervisão de recursos financeiros	Supervisor de recursos financeiros	1	R\$1.000,00
Supervisão de programas educacionais	Supervisor de programas educacionais	1	R\$1.000,00
Supervisão de censo e registro escolar	Supervisor de censo e registro escolar	1	R\$1.000,00
Supervisão de nutrição e alimentação escolar	Supervisor de nutrição e alimentação escolar	1	R\$1.000,00
Supervisão de almoxarifado	Supervisor de almoxarifado	1	R\$1.000,00
Assessoria Especial	Assessor Especial	2	R\$937,00
Coordenadoria de Transporte	Coordenador de Transporte	1	R\$1.200,00
Secretaria Municipal de Turismo e Meio Ambiente			
Gabinete do Secretário	Secretário de Turismo e Meio Ambiente	1	R\$3.500,00
Assessoria Especial de Turismo	Assessor Especial de Turismo	1	R\$950,00
Assessoria Especial de Meio Ambiente	Assessor Especial de Meio Ambiente	1	R\$950,00
Assessoria Especial	Assessor Especial	2	R\$937,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico			



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA

Praça José Adrião, nº 23, Centro – CEP: 64.222-000

CNPJ: 01.612.620/0001-44

ESTADO DO PIAUÍ

Gabinete do Secretário	Secretário de Desenvolvimento Econômico	1	R\$3.500,00
Coordenadoria de Comércio e Abastecimento	Coordenador de Comércio e Abastecimento	1	R\$1.200,00
Coordenadoria de Pesca e Agricultura	Coordenador de Pesca e Agricultura	1	R\$1.200,00
Assessoria Especial	Assessor Especial	2	R\$937,00
Secretaria Municipal de Saúde			
Gabinete do Secretário	Secretário de Saúde	1	R\$3.500,00
Superintendência Especial de Atenção Básica	Superintendente Especial de Atenção Básica	1	R\$3.200,00
Departamento de Vigilância em Saúde	Chefe do Departamento de Vigilância em Saúde	1	R\$3.000,00
Gerência de Vigilância Ambiental	Gerente de Vigilância Ambiental	1	R\$1.800,00
Gerência de Vigilância Sanitária	Gerente de Vigilância Sanitária	1	R\$1.800,00
Gerência de Vigilância Epidemiológica e Imunização	Gerente de Vigilância Epidemiológica e Imunização	1	R\$1.800,00
Departamento de Atenção Especializada	Chefe do Departamento de Atenção Especializada	1	R\$3.000,00
Gerência de Regulação, Controle e Avaliação	Gerente de Regulação, Controle e Avaliação	1	R\$1.800,00
Gerência do SAMU	Gerente da Divisão do SAMU	1	R\$1.800,00
Gerência Administrativa	Gerente da Divisão Administrativa	1	R\$1.800,00
Coordenadoria de Transporte	Coordenador de Transporte	1	R\$1.200,00
Assessoria Especial	Assessor Especial	2	R\$937,00
Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos			
Gabinete do Secretário	Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços	1	R\$3.500,00
Assessoria de Engenharia	Assessor de Engenharia	1	R\$2.000,00
Coordenadoria Especial de Limpeza Pública	Coordenador Especial de Limpeza Pública	2	R\$1.300,00
Coordenadoria de Transporte	Coordenador de Transporte	1	R\$1.200,00
Assessoria Especial	Assessor Especial	2	R\$937,00
Secretaria Municipal de Articulações Institucionais			
Gabinete do Secretário	Secretário de Articulações Institucionais	1	R\$3.500,00
Diretoria de Relações Institucionais Governamentais	Diretor de Relações Institucionais Governamentais	1	R\$1.300,00
Diretoria de Relações com a Sociedade Civil	Diretor de Relações com a Sociedade Civil	1	R\$1.300,00
Assessoria Especial	Assessor Especial	1	R\$937,00